



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Projeto de Lei nº 00083/2022

Regulamenta e autoriza o Município de Cafelândia a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme especifica.

Eu, **Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita Municipal de Cafelândia SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Cafelândia aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Município de Cafelândia autorizado a ceder servidores públicos efetivos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Para cumprimento ao previsto no “caput” deste artigo, deverá haver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual de cada exercício em que ocorrer o ato de cessão;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o Município de Cafelândia e o órgão ou entidade cessionário.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para atender necessidade de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;



Prefeitura Municipal de Cafelândia

- II – requisição de servidor: ato unilateral e discricionário do órgão cedente para requisitar o retorno de servidor cedido ao seu cargo no órgão de origem;
- III - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;
- IV - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido; e
- V – convênio, acordo, ajuste ou congênere: instrumento jurídico pelo qual se formaliza a cessão de servidor entre o órgão cedido e o cessionário.

Art. 3º O servidor efetivo da Administração Pública Municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as que compõem a Administração Indireta, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para atender necessidade do cessionário e, desde que não haja prejuízo ao regular desempenho e funcionamento das atividades precípuas da Administração Pública Municipal.

§ 1º A cessão de servidores prevista nesta lei também poderá ser autorizada em favor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

§ 2º A cessão será concedida pelo prazo de até dois anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

§ 3º As cessões ocorrerão com ônus para o órgão cessionário, exceto quando o convênio, acordo, ajuste ou congênere prever o contrário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações constante do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 16 de dezembro de 2022.


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal de Cafelândia



Prefeitura Municipal de Cafelândia

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores(as).

Cumprimentando-os cordialmente, tenho à honra de encaminhar a Vossas Excelências, o presente projeto de lei que **“Regulamenta e autoriza o Município de Cafelândia a ceder servidores públicos a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme especifica”**.

Conforme é de conhecimento, há anos a Prefeitura Municipal de Cafelândia cede servidores para outros órgãos e entidades, a exemplo dos que contribuem com as atividades do Poder Judiciário Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral, bem como à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.

Algumas cessões decorrem de prévia autorização legislativa, outros mediante celebração de convênio e, em relação a alguns, não encontramos a devida formalização.

Ciente dessa situação, estamos buscando regularizar as cessões de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, nos exatos termos previstos no art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual se materializa através da presente proposição. Uma vez aprovada, passaremos a formalizar as cessões dos órgãos cessionários, regularizando, assim, todos os atos dessa natureza



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Assim, esperando contar com o apoio e o respaldo desse Egrégio Poder Legislativo, requeiro que a proposição seja submetida à apreciação e consequente aprovação, reiterando a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Cafelândia-SP, 16 de dezembro de 2022.


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal de Cafelândia